



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubaítaba/Ba

CONTRATO Nº. PE004/202210
ROTA 10

O **MUNICÍPIO DE UBAITABA-BAHIA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Asclepiades de Almeida Queiroz**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **JOÃO MARCOS BURI ALMEIDA 07155777510**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Ribeiro Santos, nº 26, casa, Bairro Ruinha, Ubaítaba/BA, CEP 45545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.389.689/0001-38, aqui representada pelo Sr. **JOÃO MARCOS BURI ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o 071.557.775-10, RG nº 1269454030 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto **Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubaítaba/Ba**, conforme especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 090/2022** e nos anexos do edital **PE 004/2022** e na proposta vencedora.

1.1.1. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo Administrativo, o Termo de Referência e seus anexos, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.1.2. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

1.1.3. A execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉGUNDA – Das Obrigações das Partes

2.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto sem a anuência da contratante;
- d) Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação de serviço, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- f) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; (art. 55, XIII, da Lei no 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

- g) Manter os veículos pré-dispostos para realizarem os serviços conforme a necessidade da Contratante, obedecendo aos horários de início e término das aulas, sendo que nenhum aluno passe do horário de chegar à escola, nem fique sem o seu retorno garantido para casa.
- h) Apresentar inicialmente e manter em dia durante vigência do contrato, laudo de Vistoria e o laudo de Inspeção Veicular para transporte escolar junto ao DETRAN BA- Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia.
- i) Apresentar documentação dos condutores dos veículos que comprovem a qualificação necessária, como curso de motorista para transporte escolar, com certificado emitido por instituição pública ou privada devidamente autorizada pelos órgãos competentes, e será obrigatória também para a contratação do motorista além desses documentos a apresentação dos antecedentes criminais.
- j) Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade do roteiro, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço.
- k) Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter ao departamento da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento do transporte escolar, os documentos apresentados na assinatura do contrato referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- l) Obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- m) A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- n) A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- o) Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados portando obrigatoriamente crachá de identificação, carteira nacional de habilitação (CNH), vistoria dos veículos e laudo de inspeção veicular.
- p) Todo pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverá apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- q) A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
- r) **Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários;**
- s) Arcar com a indenização pecuniária por danos morais ou serviços por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada.
- t) Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- u) Nomear um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto a Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

coordenação, administração e supervisão de seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese algum qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

- v) A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor/motorista e/ou monitor, até solução do processo administrativo.
- w) Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- x) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação o disco do tacógrafo do veículo, que servirá para confronto e pagamento das faturas da Contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota.
- y) Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados;
- z) Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- aa) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- bb) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- cc) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- dd) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente do objeto do contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/87.

2.3. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo em questão constituem obrigações do Município:
- b) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário.
- f) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- g) Fiscalizar a execução do objeto contratual, não exime da CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

- h) O Município de Ubatuba – BA, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.
- i) Efetuar o pagamento no prazo previsto

2.4. DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 CONTROLE DAS ROTAS

- 2.4.1.1 GPS: As rotas serão controladas por veículos equipados com rastreador/GPS, o que aumentará a precisão na fiscalização e cumprimento das rotas exigidas e delineadas neste Termo de Referência, para que a Secretaria Municipal de Educação acompanhe em tempo real a execução dos serviços prestados, permitindo o efetivo controle dos gastos.
- 2.4.1.2 Para o controle das rotas via GPS, a contratada deverá fornecer os veículos com o equipamento instalado, e no início da execução dos serviços conceder acesso ao sistema de controle e acompanhamento, ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar, por meio de senha específica.

2.4.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO (DE ACORDO COM A ROTA)

- 2.4.2.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito (Art. 136 da Lei no 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro e alterações).
- 2.4.2.2 A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, de forma padronizada, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).
- 2.4.2.3 Os serviços de transporte escolar deverão ser adequados, envolvendo a disponibilização do veículo em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece. A Recomendação do MPF Nº 21/2018, recomenda que **“para que o transporte de alunos seja mais seguro, que os veículos tenham no máximo 12 anos, para veículos tipo automóvel e van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação”**.
- 2.4.2.4 Os serviços serão executados através de veículos tipo:
 - a) Ônibus - com capacidade mínima de 42 passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;
 - b) Van - com capacidade mínima de 15 passageiros, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação;
 - c) Kombi ou Similar– com capacidade mínima de 12 passageiros com no máximo (doze) anos de fabricação;
 - d) Micro-ônibus - com capacidade mínima de 23 de Passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.
- 2.4.2.5 Registro como veículo de passageiros;
- 2.4.2.6 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- 2.4.2.7 Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (conforme Código de Trânsito), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE DE ESCOLARES.
- 2.4.2.8 Tacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo), deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação o disco do tacógrafo do veículo, que servirá para confronto e pagamento das faturas da Contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.4.2.9 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 2.4.2.10 Cintos de segurança em número igual a lotação;
- 2.4.2.11 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- 2.4.2.12 A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência e edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

2.4.3 REGRAS GERAIS

- 2.4.3.1** Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.
- 2.4.3.2** A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente, adequando seus veículos e qualificando seus motoristas em eventuais alterações na legislação;
- 2.4.3.3** O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- 2.4.3.4** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão considerados pela Contratante;
- 2.4.3.5** O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- 2.4.3.6** O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede MUNICIPAL de Ubatuba.
- 2.4.3.7** Poderá a Contratante rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, bem como poderá impor a substituição de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.
- 2.4.3.8** É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.
- 2.4.3.9** Os veículos serão administrados e controlados, tendo como base a emissão de ordem de Serviço, estes poderão sofrer adequações que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessário.
- 2.4.3.10** Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- 2.4.3.11** Obrigatoriamente, a contratada deverá manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na Lei, bem como realizar as revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos e consequente atendimento as obrigações contratuais.
- 2.4.3.12** É obrigatória a contratação de seguro total com cobertura para acidentes pessoais de passageiros e terceiros, com no mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais, além dos seguintes itens:
- a) Morte por pessoa;
 - b) Invalidez permanente por/pessoa;
 - c) Despesas médicas hospitalares por/pessoa;
 - d) Com cobertura nacional;
 - e) Franquia normal/obrigatória.
- 2.4.3.13** O pagamento será realizado mediante prestação do serviço dos dias em que houver efetiva execução conforme atestado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.4.3.14** A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor/motorista e/ou monitor, até solução do processo administrativo.

2.4.4 MOTORISTAS

2.4.4.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.4.5 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES (DE ACORDO COM A ROTA)

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- e) Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- f) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- g) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- h) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- i) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- j) Executar tarefas afins;
- k) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- l) Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
- m) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

2.4.5.1 DA INSTRUÇÃO

- a) Nível médio completo

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Condições de Pagamento

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 30.019,00 (trinta mil e dezenove reais)**, conforme definido na Proposta Vencedora do Pregão Eletrônico **PE 004/2022**.

3.2. O pagamento, decorrente da Execução, objeto deste processo, será efetuado até o 30º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal e relatório de viagens, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.3. Os valores deverão ser pagos a Contratada através de depósito na Conta Corrente:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0245-3
CONTA CORRENTE: 22600-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

3.4. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade:

- a) Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante

3.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, consoante o número do contrato a ser firmado.

3.8. A falta de atestação pela PMU, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

3.9. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

3.10. A critério da Contratante poderão ser retidos os valores devidos à Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

3.11. Para efeitos de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesas abaixo discriminados:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2111	3.3.90.39.00	01
EDUCAÇÃO	2155	3.3.90.39.00	01
EDUCAÇÃO	2111	3.3.90.39.00	19
EDUCAÇÃO	2142	3.3.90.39.00	15
EDUCAÇÃO	2142	3.3.90.39.00	22
EDUCAÇÃO	2111	3.3.90.39.00	04
EDUCAÇÃO	2155	3.3.90.39.00	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Execução

5.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e posterior publicação.

5.1.1. O serviço transporte escolar será efetuado de acordo com o Calendário Escolar do ano de EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.1.2. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores da Lei 8666/93.

5.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Acréscimo, supressões e reajuste dos preços

6.1 Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei no. 8.666/93, com redação dada pela Lei no 9.648/98, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes, podendo ainda ser prorrogado por igual período e forma.

6.2 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da lei 8.666/93.

6.4 O presente contrato poderá ser renovado até 60 (sessenta) meses com base no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Subcontratação.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento e Fiscalização

8.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Levi Pereira dos Santos**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos, tais como: medidor de velocidade, de ingestão de bebidas alcoólicas, Sistema de Monitoramento e Rastreamento da Frota (GPS/GPRS) e outros.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Sanções

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ubatuba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

- b) Fraudar a execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal; ou
 - e) Fizer declaração falsa.
- 9.2. Para os fins do item “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “9.7” a “9.9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- a) **Advertência**;
 - b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ubatuba, por prazo não superior a dois anos;
 - c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Ubatuba, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.4. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
- 9.5. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 9.7. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.8. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 9.9. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 9.10. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 9.11. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 9.12 a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

- 9.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA% do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

- 9.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 9.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba

- 9.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – Da Rescisão

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, e nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;
- g) Decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

§ 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão nº. 004/2022** e seus anexos e as propostas classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PMU.

11.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste ajuste, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem fornecidos prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.3. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, o Município poderá contratar outra empresa, em caráter emergencial, glosando o montante despendido, das faturas subsequentes devidas à empresa titular do presente contrato.

11.4. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

11.5. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

11.6. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no § anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubaítá/Ba

- 11.7. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 11.8. A licitante vencedora é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Ubaítá/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Ubaítá/ BA, 04 julho de 2022.

ASCLEPÍADES DE ALMEIDA QUEIROZ
MUNICÍPIO DE UBAITABA
CONTRATANTE

JOÃO MARCOS BURI ALMEIDA 07155777510
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CONTRATO N°. PE 004/202210

Prestação de serviços de Transporte Escolar Diário, realizado nos três turnos (manhã, tarde e noite), para atender à Rede Municipal De Ensino de Ubatuba/Ba



ANEXO

ROTA 10

RELAÇÃO DE ROTA TRANSPORTE ESCOLAR

Nº ROTA	KM TOTAL	KM ASFALTO	KM TERRA	LOCALIDADE	SAIDA	PERCURSO	TERMINO	MAT	VES	NOT	QUA TURNO	QUANT VEIC	DIST. DIARIA TOTAL (KM) IDA E VOLTA	TP VEICULO	MONITOR	QT. ALUNOS	VALOR UNIT POR KM	VALOR TOTAL DIARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
.10	11,24	0,00	11,24	ORICO	SEDE DO ORICO	ASSENTAMENTOS	COLEGIO MUNICIPAL	X			1	1	22,48	VEICULO TIPO VAN	N	16	R\$ 6,07	R\$ 136,45	R\$ 3.001,90	R\$ 30.019,00